



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Paraty, 23 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

**INSTITUI-SE A POLÍTICA DA INSERÇÃO DE
PLACAS CONTRA ABANDONO E MAUS
TRATOS AOS ANIMAIS EM LUGARES
ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus tratos de animais nas praças públicas, vias públicas, parques e lojas de animais (Pet Shops), no âmbito do Município de Paraty, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

Parágrafo Único - “Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no Art. 32º da Lei Federal Nº 9.605/1998, Lei Estadual Nº 4.808/2006 e Lei Municipal Nº 999/1995 com pena de um a quatro anos de prisão e multa”. Denuncie!

Linha Verde do Ibama: 0800-618080

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os transeuntes, frequentadores de estabelecimentos comerciais e ter seu tamanho e escrita de fácil entendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2013

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

23/12/13
[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

Os maus tratos e/ou abandono de animais não são práticas tão incomuns como gostaríamos que fosse. Infelizmente ainda nos deparamos com situações evidentes de maus tratos contra animais domésticos. Lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas sem qualquer condição de higiene, cães que ficam acorrentados durante longos períodos, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, cavalos usados na tração de carroças que são açoitados e em visível estado de subnutrição entre diversas outras atrocidades.

Justifica-se também pelo crescente número de abandono de animais domésticos nas estradas da Zona Rural e também na Zona Costeira do Município.

Devemos estimular a conscientização da população paratiense quanto à proteção dos animais e a denúncia quanto a maus tratos. Esta proposição vem em completa consonância a esta idéia no caminho que norteia uma sociedade que vive em harmonia com os animais que convivem conosco.

Sala de Sessões, 23 de dezembro de 2013.

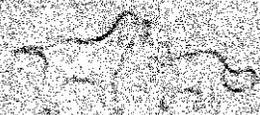
Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

23/12/13
m

ATENÇÃO



**ABANDONAR OU
MALTRATAR
ANIMAIS É CRIME**

Lei de Crimes Ambientais
Lei 9.505/98 Artigo 32



ATENÇÃO

**NÃO COMPRE
ANIMAIS.
ADOpte !**



Lei 408/08 - Proibir a venda de cães e
gatos de rua para uso geral nas ruas,
parques, praças, feiras ou supermercados
PREVENIR o abandono.



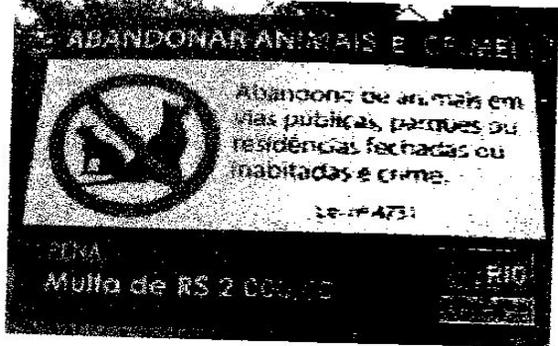
**A justiça dos homens pode ser cega,
mas eu enxergo o Direito dos Animais.**



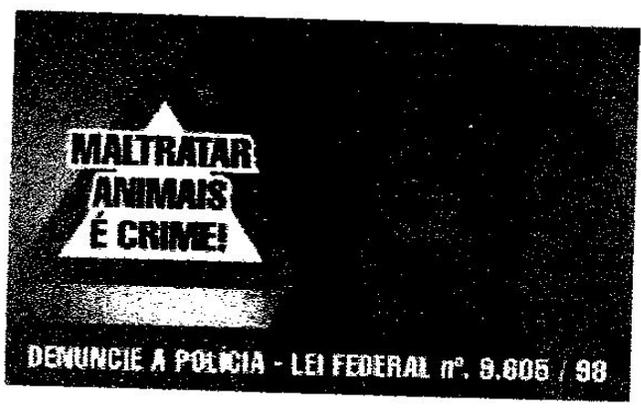
**“Artigo 32
da Lei Federal
Nº. 9.605
de 1998”**

**“É considerado crime praticar ato de abuso, maus-
tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico
ou domesticados, nativos ou exóticos.”**

23/12/17



Não citar a lei nº 4731 pois ela é para o município do RJ. Também não citar a pena. A intenção de trabalhar com essas placas é conscientizar a população de que caso abandonem ou maltratem os animais, estarão cometendo crime e conseqüentemente estarão sujeitos às penalidades das Leis abaixo citadas.



Lei Federal nº 9.605/98

Lei Estadual nº 4.808, de 04 de julho de 2006.

Lei Municipal nº 999, de 14 de setembro de 1995.

23/12/13
M



maltratar animais é crime

Denuncie - 0800-113560

23-12-2013 10:38

23/12/13
u